



## LEI ORDINÁRIA Nº 435, DE 12 DE JUNHO DE 2018

**Ementa:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho – PB, Ilma. Sra. *Natalia Carneiro Nunes de Lira*, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

#### VOLUME I

#### Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- I** - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Natália C. Nunes de Lira  
Prefeita  
Ouro Velho - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão apresentados em anexo próprio desta e estão em conformidade com o Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Natalia C. Nunes de Lira  
Prefeita  
Ouro Velho - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, podendo conter também autorização para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão abertos por meio de Decretos de Alteração Orçamentária do Poder Executivo, que poderão ter numeração própria.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Natalia C. Nunes de A. Lira  
Prefeita  
Ouro Velho - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes

Handwritten signature and stamp: *Carla Nunes de Lira*  
Carla Nunes de Lira  
Prefeita Municipal  
Ouro Velho - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, ou prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Natália C. Nunes de Lima  
Prefeita  
Ouro Velho - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO – ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - GESTÃO 2017/2020 - CNPJ nº 08.872.459/0001-97

---

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

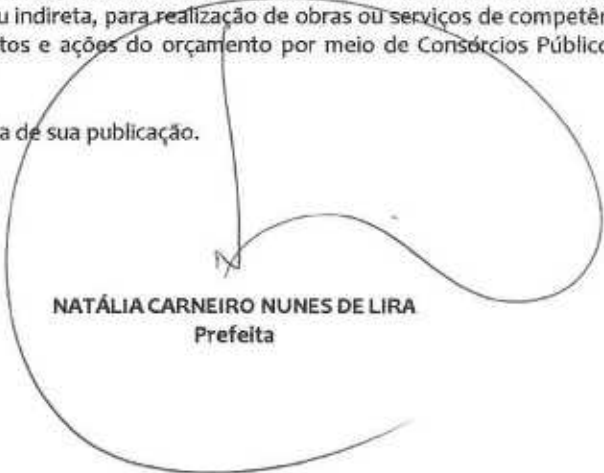
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho – PB, em 12 de junho de 2018.



NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA  
Prefeita



## ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

### I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2019

RS 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda trabalhistas contra o Município	100.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000
Frustração de Arrecadação	400.000	Limitação de empenho	400.000
Não celebração de convênio para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	500.000	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	500.000
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	80.000	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	80.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.080.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.080.000</b>

FORNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 as 15:18:25

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



## ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.658.559	15.971.773	0,214	17.324.901	15.972.067	0,204	18.017.898	15.971.898	0,197
Receitas Primárias (I)	16.471.559	15.792.482	0,211	17.130.421	15.792.773	0,202	17.815.638	15.792.665	0,195
Despesa Total	16.658.551	15.971.765	0,214	17.124.893	15.972.060	0,204	18.017.889	15.971.890	0,197
Despesas Primárias (II)	16.328.551	15.655.370	0,210	16.981.693	15.655.659	0,200	17.660.961	15.655.492	0,193
Resultado Primário (III) = (I - II)	143.008	117.112	0,002	148.728	117.114	0,002	154.677	117.113	0,002
Resultado Nominal	1.700.179	1.630.085	0,022	31.264	47.261	0,001	53.315	47.260	0,001
Dívida Pública Consolidada	1.281.600	1.228.763	0,016	1.332.864	1.228.786	0,016	1.386.179	1.228.773	0,015
Dívida Consolidada Líquida	1.281.600	1.228.763	0,016	1.332.864	1.228.786	0,016	1.386.179	1.228.773	0,015

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
J Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,80	6,60	6,40
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,30	3,40	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,30	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	7.792.000.000,00	8.493.000.000,00	9.157.000.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:03:25

Nota:

- Até a presente data não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções do PIB da Paraíba para os exercícios 2019 e 2021.
- Índices extraídos do site do Bradesco no site:

<https://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=065098037f782310VgnVCM100000882810acRCRD&vgnnextfint=default>

  
**JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO**  
 Contador CRC/PE 29089/O-5

  
**NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA**  
 Prefeita

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

R\$ 1,00


AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso D)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	13.580.000	0,209	11.507.950	0,178	-1.992.050	(14,67)
Receitas Primárias (I)	13.432.000	0,206	11.489.418	0,177	-1.942.582	(14,46)
Despesa Total	13.580.000	0,209	12.115.377	0,186	-1.464.623	(10,79)
Despesas Primárias (II)	13.430.000	0,206	12.007.665	0,184	-1.422.335	(10,91)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.000	0,003	-518.247	-0,008	-520.247	(26,012,34)
Resultado Nominal	206.550	0,003	206.550	0,003	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	899.541	0,014	899.541	0,014	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-562.524	-0,009	-562.524	-0,009	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	6.507.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	6.507.000.000,00

ITE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:09:56

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	13.575.000	13.580.000	0,04	15.144.143	11,32	16.658.559	10,00	17.324.901	4,00	18.017.898	4,00	
Receitas Primárias (I)	13.455.000	13.432.000	(0,17)	14.974.143	11,40	16.471.559	10,00	17.130.421	4,00	17.815.638	4,00	
Despesa Total	13.575.000	13.580.000	0,04	15.144.143	11,52	16.658.351	10,00	17.324.893	4,00	18.017.589	4,00	
Despesas Primárias (II)	13.275.000	13.430.000	1,17	14.844.143	10,51	16.328.551	10,00	16.981.693	4,00	17.660.961	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	180.000	2.000	(98,89)	130.000	6,40	143.008	10,01	148.728	4,00	154.677	4,00	
Resultado Nominal	-1.858.274	206.550	(111,1)	143.945	(30,31)	1.700.179	1.081,1	51.264	(95,98)	53.315	4,00	
Dívida Pública Consolidada	1.089.200	899.541	(17,41)	1.200.000	35,40	1.281.600	6,90	1.332.854	4,00	1.386.179	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-769.074	-562.524	(26,85)	-418.579	(25,59)	-1.281.600	(406,1)	-1.332.854	4,00	-1.386.179	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	12.770.461	12.415.432	(2,78)	15.144.143	21,98	15.971.773	5,46	15.972.067	0,00	15.971.898	0,00	
Receitas Primárias (I)	12.657.573	12.280.124	(2,98)	14.974.143	21,94	15.792.482	5,46	15.792.773	0,00	15.792.605	0,00	
Despesa Total	12.770.461	12.415.432	(2,78)	15.144.143	21,98	15.971.765	5,46	15.972.060	0,00	15.971.890	0,00	
Despesas Primárias (II)	12.488.241	12.278.296	(1,68)	14.844.143	20,90	15.655.370	5,46	15.655.659	0,00	15.655.492	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	169.332	1.828	(98,92)	130.000	7,109	137.112	5,17	137.114	0,00	137.113	0,00	
Resultado Nominal	-1.748.141	188.837	(110,8)	143.945	(23,77)	1.630.085	1.032,4	47.261	(97,10)	47.260	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.074.647	822.400	(19,74)	1.200.000	45,91	1.228.763	2,40	1.228.786	0,00	1.228.773	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-723.494	-514.284	(28,92)	-418.579	(18,61)	-1.228.763	(393,5)	-1.228.786	0,00	-1.228.773	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,30	3,90	3,50	4,30	4,00	4,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:10:30

  
**JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO**  
 Contador CRC/PE 29089/O-5

  
**NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA**  
 Prefeita

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMP - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)



R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	4.155.055	100,00	3.634.226	100,00	1.233.219	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.155.055</b>	<b>100</b>	<b>3.634.226</b>	<b>100</b>	<b>1.233.218</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:11:05

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Receitas de Capital	0	0	11.350
Alienação de Bens	0	0	11.350
Alienação de Bens Móveis	0	0	11.350
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11.350</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:11:53

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
<b>VALOR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:13:07

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>NADA A REGISTRAR</b>				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 as 15:13:35

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATÁLIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

R\$ milhares

ANF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:14:31

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019

AMP - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 às 15:14:57

  
JOÃO GUILHERME GUEDES  
MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES  
DE LIRA  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira

Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>1000.00.00.00</b>	<b>Receita Correntes</b>		12.727.000,00	14.408.000,00	14.600.822,93	16.444.966,00	18.089.464,00	18.813.043,00	19.565.566,00
1100.00.00.00	Receita Tributária		11.156.241,18	13.631.326,14	12.588.441,53	283.000,00	311.299,00	323.751,00	336.700,00
1110.00.00.00	IMPOSTOS		125.326,70	226.258,69	178.716,89	270.000,00	297.000,00	308.880,00	321.255,00
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		119.886,78	221.145,85	173.934,17	120.000,00	132.000,00	137.280,00	142.771,00
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		46.393,53	167.268,53	120.291,91	15.000,00	16.500,00	17.160,00	17.846,00
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		5.304,98	5.559,46	10.682,32	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
1112.08.00.00	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI		39.673,80	159.695,57	104.665,87	5.000,00	5.500,00	5.720,00	5.949,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação		1.414,75	2.013,50	4.943,72	150.000,00	165.000,00	171.600,00	178.464,00
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		70.000,00	200.000,00	200.000,00	150.000,00	165.000,00	171.600,00	178.464,00
1120.00.00.00	Taxas		73.493,25	53.877,32	53.642,26	13.000,00	14.299,00	14.871,00	15.465,00
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia		20.000,00	20.000,00	10.000,00	4.953,00	5.448,00	5.666,00	5.892,00
1121.25.00.00	Taxas de Licença para Localização e Funcionamento		5.439,92	5.112,84	4.782,72	4.071,00	4.478,00	4.657,00	4.843,00
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público		1.900,00	1.900,00	1.900,00	882,00	970,00	1.009,00	1.049,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços		800,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios		0,00	0,00	0,00	8.047,00	8.851,00	9.205,00	9.573,00
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		17.300,00	17.300,00	7.300,00	1.984,00	2.182,00	2.269,00	2.360,00
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições		861,12	0,00	15,00	6.063,00	6.669,00	6.936,00	7.213,00
			1.800,00	1.800,00	1.800,00	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
			60,00	0,00	15,00	29.355,57			
			15.500,00	15.500,00	5.500,00				
			801,12	0,00	0,00				
			5.000,00	5.000,00	50.000,00				
			3.813,36	0,00	29.355,57				



# Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira

Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1220.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		5.000,00	5.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1220.29.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública		3.813,36	0,00	29.355,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1230.00.00.00	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional		5.000,00	5.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
1230.01.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública		0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20.000,00	70.000,00	98.000,00	120.000,00	132.000,00	137.280,00	142.772,00
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários		81.517,48	93.689,46	98.531,66	120.000,00	132.000,00	137.280,00	142.772,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		81.517,48	93.689,46	98.531,66	120.000,00	132.000,00	137.280,00	142.772,00
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Vinculados		13.000,00	25.000,00	25.000,00	33.551,25	36.906,00	38.382,00	39.918,00
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados		16.102,74	53.821,52	20.529,45	6.298,25	6.928,00	7.205,00	7.493,00
1325.01.03.00	Recursos Vinculados		3.000,00	3.000,00	3.000,00	33.063,25	36.370,00	37.825,00	39.338,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados		11.323,79	6.347,77	3.394,83	47.087,25	51.796,00	53.868,00	56.023,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados		2.000,00	30.000,00	30.000,00	47.087,25	51.796,00	53.868,00	56.023,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados		16.328,71	11.943,57	45.118,41	47.087,25	51.796,00	53.868,00	56.023,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		37.762,24	21.576,60	29.488,97	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
1600.02.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Vinculados		2.000,00	12.000,00	40.000,00	47.087,25	51.796,00	53.868,00	56.023,00
1600.03.00.00	Serviços Administrativos		37.762,24	21.576,60	29.488,97	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
1600.03.00.00	Serviços Administrativos		8.400,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
1600.03.99.00	Outros Serviços Administrativos		0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.388.600,00	13.811.000,00	14.059.822,93	15.881.966,00	17.470.163,00	18.168.969,00	18.895.730,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		10.902.679,16	13.254.403,07	12.220.081,18	15.629.966,00	17.192.963,00	17.880.681,00	18.595.910,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		12.088.600,00	13.511.000,00	13.759.822,93	15.629.966,00	17.192.963,00	17.880.681,00	18.595.910,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		10.902.679,16	13.254.403,07	12.212.481,18	15.629.966,00	17.192.963,00	17.880.681,00	18.595.910,00

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira  
Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1721.00.00.00	Transferências da União		9.708.600,00	10.406.000,00	10.446.000,00	11.855.000,00	13.040.500,00	13.562.119,00	14.104.606,00
1721.01.00.00	Participação na Receita da União		8.310.821,24	10.341.531,96	9.343.738,24	8.805.000,00	11.225.500,00	11.674.520,00	12.141.501,00
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		8.007.000,00	8.705.000,00	8.805.000,00	8.166.263,60	10.205.000,00	11.674.520,00	12.141.501,00
1721.01.03.00	Apoio Financeiro aos Municípios		7.300.544,12	8.461.351,22	8.166.263,60	8.800.000,00	11.220.000,00	11.668.800,00	12.135.552,00
1721.01.04.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1% Julho		7.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.720,00	5.949,00
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR		853,27	960,89	758,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	99.000,00	102.960,00	107.078,00
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP		77.540,51	66.288,10	86.992,63	90.000,00	99.000,00	102.960,00	107.078,00
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		936.000,00	936.000,00	936.000,00	1.070.000,00	1.100.000,00	1.144.000,00	1.189.760,00
1721.33.01.00	Transferência de Recursos - PAB-FIXO		647.901,91	1.428.253,99	708.703,42	132.288,00	145.517,00	151.338,00	157.391,00
1721.33.02.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFPVS		120.000,00	120.000,00	120.000,00	132.288,00	145.517,00	151.338,00	157.391,00
1721.33.03.00	Transferência de Recursos - P.S.F		81.616,03	781.274,99	83.037,30	50.000,00	60.632,00	63.057,00	65.580,00
1721.33.04.00	Programa de Saúde Bucal		15.322,75	55.665,39	51.461,44	55.120,00	60.632,00	63.057,00	65.580,00
1721.33.05.00	Transferência de Recursos - P.A.C.S		200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	220.000,00	228.800,00	237.952,00
1721.33.06.00	Farmácia Básica - Municipal		128.340,00	139.035,00	128.340,00	66.144,00	72.758,00	75.668,00	78.695,00
1721.33.07.00	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas		60.000,00	60.000,00	60.000,00	111.620,00	122.782,00	127.693,00	132.801,00
1721.33.08.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		40.140,00	43.485,00	40.140,00	33.072,00	36.379,00	37.834,00	39.348,00
1721.33.09.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		114.000,00	114.000,00	114.000,00	96.000,00	105.600,00	109.824,00	114.217,00
1721.33.10.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		92.274,00	99.372,00	94.200,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.11.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		30.000,00	30.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1721.33.12.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		44.389,65	42.314,10	40.106,60	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1721.33.13.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		25.000,00	25.000,00	25.000,00	600,00	600,00	600,00	600,00
1721.33.14.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		35.000,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.15.00	Transferências do SUS - Comp. Esp. Regionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira

Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1721.33.10.00	Transferências do SUS - Média e Alta Complexidade	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	110.240,00	121.264,00	126.115,00	131.159,00
1721.33.11.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Rab-Pmaq-SM)	127.047,35	70.000,00	70.000,00	121.741,48	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
1721.33.12.00	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	19.800,00	19.800,00	34.200,00	36.676,00	105.830,00	116.413,00	121.070,00	125.912,00
1721.33.13.00	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	39.686,00	43.655,00	45.401,00	47.217,00
1721.33.15.00	Manutenção acadêmica da Saúde	2.372,13	36.000,00	36.000,00	33.000,00	300.000,00	330.000,00	343.199,00	356.929,00
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNIAS	175.729,58	250.000,00	226.347,69	257.793,17	41.891,00	46.080,00	47.923,00	49.840,00
1721.34.01.00	Programa IGDBF - Bolsa Família	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	24.253,00	26.678,00	27.745,00	28.855,00
1721.34.02.00	Programa IGD-SUAS	28.450,64	19.087,49	20.486,62	22.000,00	77.168,00	84.885,00	88.280,00	91.812,00
1721.34.03.00	PBF1 - Piso Básico Fixo (CRAS)	6.578,94	6.610,20	8.824,85	92.250,56	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1721.34.04.00	PBVII - Piso Básico Variável II	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	8.819,00	9.701,00	10.089,00	10.493,00
1721.34.05.00	Programa PAIF - Proteção e Atendimento Integral a Família	0,00	0,00	0,00	0,00	147.869,00	162.656,00	169.162,00	175.929,00
1721.34.10.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	82.000,00	82.000,00	82.000,00	82.000,00	250.000,00	275.000,00	286.000,00	297.440,00
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE	80.700,00	188.650,00	136.231,14	300.000,00	60.000,00	66.000,00	68.640,00	71.386,00
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	105.708,78	156.161,88	121.974,12	121.974,12	15.000,00	16.500,00	17.160,00	17.846,00
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	60.000,00	66.000,00	68.640,00	71.386,00
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	46.447,00	42.598,28	46.697,30	46.697,30	60.000,00	66.000,00	68.640,00	71.386,00
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	60.000,00	66.000,00	68.640,00	71.386,00
			5.369,78	13.862,62	22.352,88				



Cod. Receita	Descrição da Receita	Previsita Arrecadaada						2021
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
1721.35.05.00	Manutenção da Educação Infantil	50.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00	44.000,00	45.760,00	47.590,00
1721.35.08.00	Programa Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	0,00	3.437,94	15.000,00	17.160,00	17.846,00	17.846,00
1721.35.10.00	Programa Brasil Carinhoso - FNDE	5.280,00	19.952,97	0,00	15.000,00	16.500,00	17.160,00	17.846,00
			0,00					
			5.988,01					
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração L.C Nº 87/96	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.512,00	6.063,00	6.306,00	6.558,00
1721.36.01.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. 87/96	1.413,83	1.425,48	1.445,90	5.512,00	6.063,00	6.306,00	6.558,00
1721.99.00.00	Demais Transferências da União	1.413,83	1.425,48	1.445,90	4.488,00	4.937,00	5.134,00	5.540,00
1721.99.00.01	Demais Transferência da União	90.600,00	90.000,00	30.000,00	4.488,00	4.937,00	5.134,00	5.540,00
		1.129,24	1.703,60	565,40				
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	1.280.000,00	1.505.000,00	1.605.000,00	1.655.000,00	1.820.500,00	1.893.320,00	1.969.053,00
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.149.582,33	1.248.171,69	1.355.779,54	1.598.976,00	1.758.874,00	1.829.229,00	1.902.398,00
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	1.200.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	1.716.000,00	1.784.640,00
		1.114.342,11	1.181.315,65	1.296.819,42				
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA	25.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
		18.945,91	26.325,58	24.868,71				
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.500,00	5.720,00	5.949,00
		996,92	1.114,96	14,43				
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	30.000,00	30.000,00	43.976,00	48.374,00	50.309,00	52.321,00
1722.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAÚDE - REPASSES FUNDO A FUNDO	3.897,39	10.790,75	14.566,08	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00				
1722.33.99.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	2.421,36	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00				
			2.421,36					
1722.34.01.00	TRANSFERENCIA CO-FINANCIAMENTO ESTADO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	17.089,54				
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	20.000,00	20.000,00	20.000,00	56.024,00	61.626,00	64.091,00	66.655,00
		11.400,00	28.624,75	0,00				



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira

Preleita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadaada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1723.00.00.00	Transferências dos Municípios		0,00	0,00	108.822,93	119.966,00	131.963,00	137.242,00	142.731,00
1723.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00	0,00	119.966,00	131.963,00	137.242,00	142.731,00
1723.37.06.00	Transferências para Consórcios Públicos		0,00	0,00	0,00	119.966,00	131.963,00	137.242,00	142.731,00
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB		1.100.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.288.000,00	2.379.520,00
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		1.442.275,59	1.664.699,42	1.512.963,40	1.779.520,00	1.957.472,00	2.035.771,00	2.117.202,00
1724.02.00.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB		1.322.705,70	1.517.073,45	1.415.338,56	220.480,00	2.42.528,00	252.229,00	262.318,00
1724.02.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB		119.569,89	147.625,97	97.624,84	220.480,00	277.200,00	288.288,00	299.820,00
1724.02.01.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		100.000,00	200.000,00	200.000,00	220.480,00	242.528,00	252.229,00	262.318,00
1724.02.01.00	Transferências de Convênios		300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1724.02.01.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		0,00	0,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00
1724.02.01.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação		300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1724.02.01.00	Convênio Manutenção Atividades Escola Jacinto Dantas Filho		0,00	0,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00	7.600,00
1724.02.02.00	Convênio Transporte Escolar - Estado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.99.00.00	Convênio Construção e Recuperação Quadras e Campos e Poliesportivos		0,00	0,00	0,00	52.000,00	57.200,00	59.488,00	61.868,00
1762.99.01.00	Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social		0,00	0,00	0,00	52.000,00	57.200,00	59.488,00	61.868,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	110.002,00	114.403,00	118.978,00
1910.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		42.904,48	56.974,92	61.756,23	2.205,00	2.426,00	2.523,00	2.624,00
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		1.575,30	0,00	0,00	2.205,00	2.426,00	2.523,00	2.624,00
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.205,00	2.426,00	2.523,00	2.624,00



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**  
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira  
Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista Arrecadaada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.205,00	2.426,00	2.523,00	2.624,00
1919.99.00.01	MULTAS/DEVOLUÇÕES IMPUTADAS PELO TCE-PB		0,00	0,00	0,00				
			0,00						
		1.575,30							
1920.00.00.00	Idemizações e Restituições		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.307,00	3.638,00	3.784,00	3.935,00
			1.849,21	15.908,43	10.613,11				
1922.00.00.00	Restituições		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.307,00	3.638,00	3.784,00	3.935,00
			1.849,21	15.908,43	10.613,11				
1922.99.00.00	Outras Restituições		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.307,00	3.638,00	3.784,00	3.935,00
			1.849,21	15.908,43	10.613,11				
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.512,00	6.064,00	6.307,00	6.559,00
			0,00	0,00	0,00				
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.512,00	6.064,00	6.307,00	6.559,00
			0,00	0,00	0,00				
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU		3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.307,00	3.638,00	3.784,00	3.935,00
			0,00	0,00	0,00				
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.205,00	2.426,00	2.523,00	2.624,00
			0,00	0,00	0,00				
1990.00.00.00	Receitas Diversas		90.000,00	90.000,00	90.000,00	88.976,00	97.874,00	101.789,00	105.860,00
			39.479,97	41.066,49	51.143,12				
1990.01.00.00	Rendas Eventuais		0,00			0,00			
			12.296,66						
1990.18.00.00	Receita Mercadorias, Maradouras, Feiras		0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.500,00	17.160,00	17.846,00
			13.434,00	10.478,00	13.970,00				
1990.98.00.00	Outras Receitas Eventuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	206,45				
1990.98.05.00	Outras Receitas do FMS				0,00				
					206,45				
1990.99.00.00	Outras Receitas		90.000,00	90.000,00	90.000,00	73.976,00	81.374,00	84.629,00	88.014,00
			13.749,31	30.588,49	36.966,67				
<b>2000.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>		<b>1.200.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.052.177,07</b>	<b>1.052.177,07</b>	<b>1.157.395,00</b>	<b>1.203.691,00</b>	<b>1.251.838,00</b>
			11.350,00	410.000,00	762.103,80				
22.00.00.00.00	Alienação de Bens		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	57.200,00	59.488,00
			11.350,00	0,00	0,00				



# Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nimes de Lira

Presidente

Ouro Velho - PB

Exercício 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Previsão Arrecadação									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	22.880,00	23.795,00			
2210.01.00.00	Alienação de Bens Móveis	11.350,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	22.880,00	23.795,00			
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	33.000,00	34.320,00	35.693,00			
2220.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	11.350,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	35.693,00			
2220.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	35.693,00			
2400.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2400.00.00.00	Transferências de Capital	1.150.000,00	1.150.000,00	1.002.177,07	1.002.177,07	1.102.395,00	1.146.491,00	1.192.350,00			
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	2.177,07	2.177,07	2.395,00	2.491,00	2.590,00			
2420.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2423.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	0,00	2.177,07	2.177,07	2.395,00	2.491,00	2.590,00			
2423.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2423.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.177,07	2.177,07	2.395,00	2.491,00	2.590,00			
2423.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2423.37.06.00	Transferências para Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.177,07	2.177,07	2.395,00	2.491,00	2.590,00			
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	1.150.000,00	1.150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.144.000,00	1.189.760,00			
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	410.000,00	762.103,80	762.103,80	0,00	0,00	0,00			
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.150.000,00	1.150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.144.000,00	1.189.760,00			
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	410.000,00	762.103,80	762.103,80	0,00	0,00	0,00			
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00	350.000,00	400.400,00	416.416,00			
2471.01.01.00	Convênio Construção/Reforma a Aquisição de Equipamentos Unidade de Saúde	0,00	50.000,00	305.423,80	305.423,80	0,00	0,00	0,00			
2471.01.01.00	Convênio Construção/Reforma a Aquisição de Equipamentos Unidade de Saúde	0,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	171.600,00	178.464,00			
2471.01.02.00	Convênio Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	0,00	50.000,00	205.423,80	205.423,80	0,00	0,00	0,00			
2471.01.02.00	Convênio Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	228.800,00	237.952,00			
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas Assistência Social	500.000,00	500.000,00	450.000,00	450.000,00	350.000,00	400.400,00	416.416,00			
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2471.02.01.00	Convênio Pro Infancia - Creches	400.000,00	400.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	400.400,00	416.416,00			
2471.02.01.00	Convênio Pro Infancia - Creches	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2471.02.02.00	Aquisição de Veículos e Equipamentos - FNDE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00			
2471.02.02.00	Aquisição de Veículos e Equipamentos - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**  
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Receita do LDO

Natalia C. Nunes de Lira  
Prefeita

Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2471.03.00.00	Convênio Construção de Alvario Sanitário	150.000,00	150.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
2471.04.00.00	Convênios Pavimentação de Ruas e Avenidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.07.00.00	Convênio Construção Estádio Municipal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
2471.08.00.00	Convênio Construção/Reforma e Aquisição de Equipamentos Unidade de Saúde	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.09.01.00	Convênio Construção/Reforma Campos e Quadras Poliesportivos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.848.400,00	2.033.000,00	2.073.000,00	2.353.000,00	2.588.300,00	2.691.833,00	2.799.506,00
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.610.389,09	1.818.015,53	1.762.595,24	2.073.000,00	2.588.300,00	2.691.833,00	2.799.506,00
9720.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.848.400,00	2.033.000,00	2.073.000,00	2.353.000,00	2.588.300,00	2.691.833,00	2.799.506,00
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	1.610.389,09	1.818.015,53	1.762.595,24	2.011.280,00	2.212.408,00	2.300.905,00	2.392.941,00
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.383.544,63	1.576.264,38	1.498.255,15	2.010.177,60	2.211.195,00	2.299.643,00	2.391.629,00
9721.01.02.00	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	1.600.000,00	1.740.000,00	1.760.000,00	2.009.177,60	2.210.095,00	2.298.499,00	2.390.439,00
9721.01.05.00	Dedução Receita do ITR para Formação do FUNDEB	1.400,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.144,00	1.190,00
9721.36.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Icms Deson. Lei 87/96	170,63	192,13	151,57	1.102,40	1.213,00	1.262,00	1.312,00
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	246.000,00	291.000,00	311.000,00	341.720,00	375.892,00	390.928,00	406.565,00
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	226.844,46	241.751,15	264.340,11	341.720,00	375.892,00	390.928,00	406.565,00
9722.01.01.00	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	240.000,00	280.000,00	300.000,00	330.720,00	363.792,00	378.344,00	393.477,00
9722.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	222.868,18	236.262,95	259.363,70	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
		5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.898,00
		3.776,89	5.265,19	4.973,52				



**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**  
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo da Receita do LDO

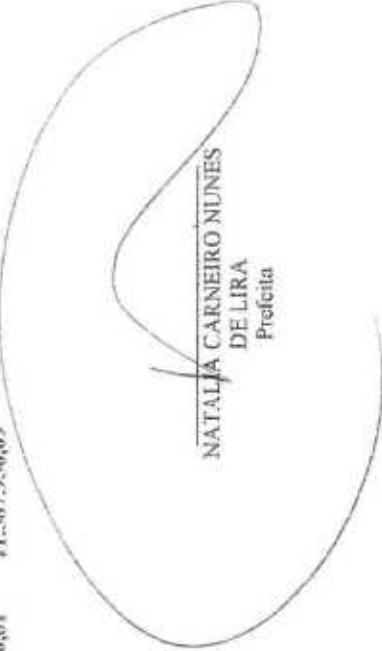
Natalia C. Nunes de Lira  
Prefeita  
Ouro Velho - PB

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Exercício: 2019									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
9722.01.04.00	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.144,00	1.190,00			
	Previsita Arrecadada	199,39	223,01	2,89							
	Previsita	12.078.600,00	13.575.000,00	13.580.000,00	15.144.143,07	16.658.559,00	17.324.901,00	18.017.898,00			
	Arrecadada	9.557.202,09	12.233.310,61	11.587.950,09							
	Valor Total:										

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2018 as 15:18:54

  
JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO  
Contador CRC/PE 29089/O-5

  
NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Ouro Velho**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Natalia C. Nunes de Lira

Prefeita

**Ouro Velho - PB**

Exercício: 2019

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Empenhada					2021
		2016	2017	2018	2019	2020	
<b>3000.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	11.439.875,00	11.689.507,93	12.925.054,25	14.217.555,00	14.786.257,00	15.377.708,00
		9.639.831,11	11.169.940,82	0,00			
3100.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.673.700,00	6.849.015,93	7.623.786,73	8.386.164,00	8.721.610,00	9.070.473,00
		6.043.187,91	7.039.673,66	0,00			
3190.00	Aplicações Diretas	6.673.700,00	6.849.015,93	7.623.786,73	8.386.164,00	8.721.610,00	9.070.473,00
		6.043.187,91	7.039.673,66	0,00			
3190.03	Pensões	50.000,00	85.925,00	94.724,00	104.196,00	108.364,00	112.698,00
		45.760,00	40.603,33				
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	1.488.500,00	1.491.500,00	1.574.963,18	1.732.457,00	1.801.755,00	1.873.825,00
		1.511.991,05	1.389.267,28				
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.075.600,00	4.152.730,00	4.628.123,78	5.090.937,00	5.294.574,00	5.506.357,00
		3.226.825,73	4.092.344,73				
3190.13	Obrigações Patronais	859.600,00	918.690,00	1.105.307,77	1.215.839,00	1.264.473,00	1.315.031,00
		1.011.681,87	1.153.164,95				
3190.91	Sentenças Judiciais	200.000,00	200.000,00	220.480,00	242.528,00	252.229,00	262.318,00
		246.929,26	364.293,37				
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		170,93	188,00	207,00	215,00	224,00
			0,00				
3200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	50.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
		2.284,48	0,00	0,00			
3290.00	Aplicações Diretas	100.000,00	50.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
		2.284,48	0,00	0,00			
3290.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	100.000,00	50.000,00	100.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
		2.284,48	0,00				
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.666.175,00	4.790.492,00	5.201.267,52	5.721.391,00	5.950.247,00	6.188.259,00
		3.594.358,72	4.130.267,16	0,00			
3371.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ratoio	120.000,00	111.000,00	122.366,00	134.603,00	139.987,00	145.587,00
		116.245,08	142.972,69	0,00			
3371.41	Contribuições	120.000,00	111.000,00	122.366,00	134.603,00	139.987,00	145.587,00
		116.245,08	142.972,69				
3390.00	Aplicações Diretas	4.546.175,00	4.679.492,00	5.078.901,52	5.586.788,00	5.810.260,00	6.042.672,00
		3.478.113,64	3.987.294,47	0,00			
3390.14	Diárias - Civil	122.200,00	123.845,00	137.015,00	150.718,00	156.747,00	163.017,00
		51.100,00	64.200,00				
3390.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	4.000,00	4.000,00	24.410,00	26.851,00	27.925,00	29.042,00
		0,00	0,00				
3390.30	Material de Consumo	1.389.600,00	1.394.423,00	1.479.420,00	1.627.364,00	1.692.459,00	1.760.157,00
		1.359.280,32	1.419.396,05				
3390.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)()	6.000,00	6.000,00	6.614,00	7.275,00	7.566,00	7.869,00





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 435, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

*Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho – PB, Ilma. Sra. **Natalia Carneiro Nunes de Lira**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I**

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providência.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

#### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão apresentados em anexo próprio desta e estão em conformidade com o Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º-4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, podendo conter também autorização para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão abertos por meio de Decretos de Alteração Orçamentária do Poder Executivo, que poderão ter numeração própria.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, ou prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de

  
**CONFERE  
COM O ORIGINAL**

percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos,

  
**CONFERE  
COM O ORIGI**

motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho – PB, em 12 de junho de 2018.

**NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Augusto Santa Cruz Valadares  
**Código Identificador:5BBA2101**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/06/2018. Edição 2117  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**CONFERE  
COM O ORIGINAL**